



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/DAD/ANP/DGP/PF

CONTRATO Nº 35/2020 - ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.001424/2019-25

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF.

A União, por intermédio da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF**, com sede Rodovia DF **001**, Km **2** Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0083-82**, neste ato representada por sua Diretora, **VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA**, Delegada de Polícia Federal, domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade nº **200500922709-SSDS-CE** e inscrita no CPF nº **082.598.177-80**, nomeada pela Portaria nº **940/2019-SE/MJSP**, de **24** de janeiro de **2019**, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção **2** do dia **25** de janeiro de **2019**, e com delegação de competência conferida pela Portaria nº **9.228/2019 - DG/PF**, de **18** de fevereiro de **2019**, do Diretor Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº **035** de **19** de fevereiro de **2019**, doravante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.435.602/0001-71**, com sede na SHIS QI **07** Conjunto **06** Casa **02** Lago Sul - Brasília/DF, CEP **71615-260**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **EDVANDIR FELIX DE PAIVA**, portador da cédula de identidade nº **1324204** SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº **554024701-97**, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **08204.001276/2019-49**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2.1 - Este Contrato guarda inteira conformidade com a **Inexigibilidade nº s/nº** - da qual é parte integrante - e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **25 m² (vinte e cinco metros quadrados)** situada nas dependências da Academia Nacional de Polícia, imóvel de propriedade da União, localizado na Rodovia DF **001**, km **2**, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, Brasília/DF.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da prestação de serviço e venda de itens de uso de alunos e servidores no âmbito da Academia Nacional de Polícia, em conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 - vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 - cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 - compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da **Academia Nacional de Polícia/DGP/PF**;

4.1.4 - exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 - aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 - participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com energia elétrica, Água e Esgoto, Vigilância e Limpeza e Conservação, no valor já incluído na Cláusula Oitava, item 8.1;

4.1.8 - fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 - vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 - reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11- restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

5.1.1 Cumprir as disposições estabelecidas no Projeto Básico e aquelas constantes do instrumento da Cessão de Uso;

5.1.2 Entregar o espaço físico, objeto desta Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza;

5.1.3 Não praticar atos de ingerência na administração da **CESSIONÁRIA**, tais como:

5.1.3.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da **CESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.3.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CESSIONÁRIAS**;

5.1.3.3 considerar os trabalhadores da **CESSIONÁRIA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.5 Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

5.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.8 Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

6.1.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização no imóvel;

6.1.2. A atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do órgão cedente;

6.1.3. A atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do órgão;

6.1.4. Solicitar aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra e/ou adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

6.1.5. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida;

6.1.6. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no Projeto Básico;

6.1.7. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de uso;

6.1.8. Encaminhar ao CEDENTE a documentação necessária a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;

6.1.9. Cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá a área do imóvel à administração da CEDENTE/OUTORGANTE, independente de ato especial;

6.1.10. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

- 6.1.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da cessão;
- 6.1.12.** A cessionária deverá responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionada com os serviços prestados;
- 6.1.13.** A cessionária deverá prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 6.1.14.** A cessionária deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da ANP;
- 6.1.15.** A cessionária deverá manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- 6.1.16.** Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, e preservação da área cedida;
- 6.1.17.** Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;
- 6.1.18.** Informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários.
- 6.1.19.** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.20.** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.1.21.** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.22.** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.23.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.1.24.** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.25. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.26. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **12** (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **60** (sessenta), meses, mediante correspondentes Termos Aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 253,25 (duzentos e cinquenta três reais e vinte e cinco centavos)**, a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$ 3.039,00 (três mil e trinta e nove reais)**.

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem **4.1.7** deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, conforme o item **13, do Projeto Básico**, parte integrante desse contrato, que trata da atualização do valor da Cessão de Uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o **5º** dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem **4.1.7** deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista

para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6%** (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no Art. **67**, § **1º**, da Lei nº **8.666/1993**.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº **8.666**, de **1993**, a CESSIONÁRIA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



Página 7 de 10

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15** (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a **3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1**, **12.2.2.3** e **12.2.2.4** poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1** e **2**, do item **15.4**, do Projeto Básico, Sei nº **12352628**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 - ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 - houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. **78** da Lei nº **8.666/1993**.

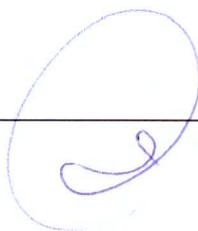
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de **20** (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Página 9 de 10

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **2** (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **2** (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília/DF, 13 de agosto de **2020**.

Representante da CEDENTE


VANESSA GONÇALVES LEITE DE SOUZA
Delegada de Polícia Federal
Diretora da ANP/DGP/PF
Ordenadora de Despesas - UASG **200340**

Representante da CESSIONÁRIA


EDVANDIR FELIX DE PAIVA
Presidente da ADPF

Testemunhas:

Nome: Aline Pereira da Silva
Identificação: 2349544 - SSP/DF

Nome: 
Identificação: 

Maxwell De Oliveira Cardoso	0380000849	51.00	7
Daniel Nasario Dos Santos	0380000645	48.00	8
Darlon Lima Silva	0380000319	46.00	9
Uelber Vieira Dos Santos	0380000553	44.00	10
402 - CIENTISTA DE DADOS (BIG DATA)			
Nome	Inscrição	Nota da Prova Objetiva	Classificação Demonstrativa de aplicação da linha de corte
José Hélio De Souza	0390000806	53.00	1
Jacinto Marques Xavier	0390000683	52.00	2
Madson Luiz Magno Da Silva	0390000785	46.00	3
403 - ENGENHEIRO DE DADOS (BIG DATA)			
Nome	Inscrição	Nota da Prova Objetiva	Classificação Demonstrativa de aplicação da linha de corte
Oziel Lopes Costa	0400000787	66.00	1
Gustavo Henrique Sousa Moreira	0400000412	64.00	2
André Luiz Oliveira Martins	0400000566	50.00	3

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2020

Apostilamento ao Contrato Nº 4/2019 celebrado em 29/07/2019 entre a União, por intermédio do ARQUIVO NACIONAL, e a empresa AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para prestação de serviços de combate e prevenção às pragas urbanas (animais sinantrópicos), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências internas e externas do Arquivo Nacional/RJ. Este termo tem por objeto reajustar o valor do contrato em epígrafe de R\$60.990,00 para R\$62.396,09 a partir de agosto de 2020 em diante.

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 - UASG 200334

Nº Processo: 08200006168202036.
PREGÃO SISPP Nº 19/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01099686000182. Contratado : ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI. Objeto: Contratacao de servicos continuados de tratador de animais, com disponibilizacao de mao de obra em regime de dedicacao exclusiva que serao prestadas nas condicoes estabelecidas no Termo de Referencia anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 10520/2020, 8666/1993 e saus alteracoes. Vigência: 05/10/2020 a 05/10/2021. Valor Total: R\$503.899,20. Fonte: 186301080 - 2020NE801429. Data de Assinatura: 02/10/2020.

(SICON - 05/10/2020)

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.518, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ Nº 42.357.483/0005-50, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/55764, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.519, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ Nº 13.481.309/0195-35, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/55771, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.520, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 03.080.508/0001-35, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/56107, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.521, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa CALEFFI SEG PROTECAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 13.475.127/0001-09, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/56108, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.522, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa NILO TAVARES COUTINHO S/A - ESTALEIRO SAO JOAO, CNPJ Nº 04.561.684/0001-51, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/56461, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.523, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINA RIO BELLO, CNPJ Nº 12.561.728/0001-71, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2020/56462, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2020

A Divisão de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal (DCPQ), em cumprimento à norma prevista no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 4.262/2002, NOTIFICA, os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, da decisão administrativa exarada nos autos dos Processos Administrativos de Infração correspondentes, abrindo-lhes prazo, a contar desta publicação, para as seguintes ações: 15 (quinze) dias para eventual interposição de recurso da medida administrativa aplicada ou 30 (trinta) dias corridos para o pagamento integral da multa aplicada, conforme o previsto no Art. 6º, § 3º e Art. 8º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, respectivamente. O eventual recurso administrativo interposto poderá ser apresentado pelo e-mail proad.dcpq@dpf.gov.br. O pagamento da multa deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União gerada no site da Polícia Federal: Químicos>>GRUEmissão>> Informar dados para emissão de Guia de recolhimento (Tipo de receita: Multa, Data de Vencimento: 30 dias a contar da desta publicação, Quantidade de parcelas: 1).

A não adoção, por parte da empresa, de quaisquer das medidas previstas acima implicará a inscrição da devedora em Dívida Ativa da União, nos termos do previsto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Empresa: BIOSAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 02.902.707/0001-19

Processo Administrativo de Infração nº 484/2018

Penalidade Administrativa: MULTA de R\$ 5.000,00

Empresa: ALVA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA

CNPJ: 14.215.016/0001-26

Processo Administrativo de Infração nº 518/2015

Penalidade Administrativa: ADVERTÊNCIA FORMAL

Empresa: JK INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTOFADOS LTDA

CNPJ: 07.141.937/0003-98

Processo Administrativo de Infração nº 077/2018

Penalidade Administrativa: ADVERTÊNCIA FORMAL

Brasília - DF, 5 de outubro de 2020.

TARCÍSIO MEDEIROS NOGUEIRA FERNANDES

Delegado de Polícia Federal

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2020

A DITEC/PF torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela APEX/DPER/INC/DITEC/PF. Sagraram-se vencedoras as empresas TECLAB DA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CNPJ: 06.759.858/0001-10 ARP 06/2020 valor R\$ 73.500,00, NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA CNPJ: 08.395.059/0001-38 ARP 14/2020 valor R\$ 1.853.833,31, SULZBACHER & MONTENEGRO LTDA CNPJ: 13.798.385/0001-26 ARP 05/2020 valor R\$ 391.950,00, ORMITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 19.037.262/0001-59 ARP 12/2020 valor R\$ 116.200,00, SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 23.291.920/0001-01 ARP 04/2020 valor R\$ 13.446,18, PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI CNPJ: 24.583.804/0001-29 ARP 01/2020 valor R\$ 1.090.961,13, ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA CNPJ: 26.645.437/0001-76 ARP 08/2020 valor R\$ 136.250,55, ANTONIO EUGENIO VILAS BOAS - EIRELI CNPJ: 28.288.621/0001-31 ARP 13/2020 valor R\$ 17.099,97, BR IMPORTACAO EIRELI CNPJ: 29.205.731/0001-55 ARP 02/2020 valor R\$ 168.976,00, REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIDE DIVERSOS ARTIGO CNPJ: 29.332.265/0001-79 ARP 10/2020 valor R\$ 35.221,68, LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 30.701.265/0001-88 ARP 09/2020 valor R\$ 4.730,00, M. GONCALVES PEREIRA CNPJ: 34.381.084/0001-72 ARP 11/2020 valor R\$ 31.128,00, TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 36.622.010/0001-06 ARP 07/2020 valor R\$ 1.124.569,54, ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA CNPJ: 73.628.307/0001-05 ARP 03/2020 valor R\$ 110.114,40. Esta publicação equivale a publicação do extrato das atas.

ALAN DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Técnico-Científico

(SIDE - 05/10/2020) 200406-00001-2020NE800019

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 200340

Processo: 08204001424201925. INEXIGIBILIDADE. CNPJ do Cedente: 00394494/0083-82. Cedente: ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA. CNPJ Cessionário: 00.435.602/0001-71. Cessionário: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL - ADPF. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, com rateio de despesas, de uma área, medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados) situada nas dependências da Academia Nacional de Polícia. Fundamento Legal: Leis nº 8666/1993 e nº 9636/1988. Decreto-Lei nº 9760/1946 e Decreto nº 3725/2001. Vigência: 13/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$ 3.039,00.

Data de Assinatura: 13/08/2020.

